



Ao Senhor Agente de Contratação – Pregoeiro Igor Henrique Tristão – Município de Ouvidor, Goiás.

## REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 056/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2155/2025

A empresa VY PREMOLDADOS LTDA, devidamente qualificada acima, vem, com o devido respeito e acatamento, por seu representante legal infra-assinado, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a proposta da empresa recorrida MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR, provisoriamente classificada em primeiro lugar, no Pregão Eletrônico – SRP nº 056/2025, para a futura e eventual aquisição de material de construção civil em geral e correlatos em relação aos itens:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTITEM	UNIDADE	VENCEDOR	MARCA	VL UNIT.	TOTAL ITEM
2	AÇO CA-50 - 20,0 MM (3/4")	295	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	simec	R\$ 0,80	R\$ 236,00
3	AÇO CA-50 - 25,0 MM (1")	462	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	simec	R\$ 0,80	R\$ 369,60
4	AÇO CA-50 - 6,3 MM (1/4")	1470	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	simec	R\$ 0,55	R\$ 808,50
5	AÇO CA-50 - 8,0 MM (5/16")	4740	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	simec	R\$ 5,20	R\$ 24.648,00
6	AÇO CA-50 10,0 MM (3/8")	5923	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	simec	R\$ 4,20	R\$ 24.876,60
7	AÇO CA-50 12,5 MM (1/2")	5778	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	simec	R\$ 5,20	R\$ 30.045,60
8	AÇO CA-60 - 4,2 MM	654	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	simec	R\$ 4,80	R\$ 3.139,20
9	AÇO CA-60 B - 5,0 MM	924	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	simec	R\$ 5,90	R\$ 5.451,60
10	ADITIVO ADESIVO PARA ARGAMASSAS E CHAPISCOS (BIANCO / SIKA CHAPISCO PLUS (D=1,00) /CHAPIX QUARTZOLIT (D=1,050KG/DM3) OU EQUIVALENTE)	5000	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	sika	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
11	ARAME GALVANIZADO Nº 12 BWG	200	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	oper	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
12	ARAME GALVANIZADO Nº 18 BWG	200	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	oper	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
13	AREIA FINA	350	TO	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	lemons	R\$ 100,00	R\$ 35.000,00
14	AREIA GROSSA	350	KG	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	pedreira catalao	R\$ 80,00	R\$ 28.000,00
15	AREIA MEDIA	350	UN	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	pedreira catalao	R\$ 80,00	R\$ 28.000,00
16	BRITA Nº 0	350	m3	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	pedreira catalao	R\$ 140,00	R\$ 49.000,00
17	BRITA Nº 1	350	m3	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	pedreira	R\$ 135,00	R\$ 47.250,00
18	CADEADO SIMPLES EM LATÃO Nº 50	100	un	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	pado	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
19	CAL HIDRATADA	50000	UN	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	itau	R\$ 0,60	R\$ 30.000,00
20	CAL PARA PINTURA	30000	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	itau	R\$ 1,60	R\$ 48.000,00
21	CIMENTO PORTLAND CPII-32	50000	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	cns	R\$ 0,30	R\$ 15.000,00
25	CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	300	un	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	eternit	R\$ 37,00	R\$ 11.100,00
27	DOBRADIÇA FERRO POLIDO 3.1/2 x 3" COM PARAFUSO	150	un	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	schild	R\$ 1,30	R\$ 195,00
28	ELETRODO 2.5 OK	2500	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	oper	R\$ 5,60	R\$ 14.000,00



29	ESCORA ROLIÇA (TIPO EUCALIPTO)	1000	M	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	eucalipto	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
30	ESCOVA DE AÇO	300	PÇ	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	sparta	R\$ 1,60	R\$ 480,00
36	LIXA PARA FERRO Nº 100	2500	un	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	3m	R\$ 1,30	R\$ 3.250,00
37	LIXA PARA MADEIRA Nº 220	2500	un	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	norton	R\$ 0,38	R\$ 950,00
38	LIXA PARA PAREDE Nº 100	5000	un	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	norton	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
42	LONA PLASTICA PRETA	20000	UN	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	lonax	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
45	MASSA CORRIDA ACRILICA	3750	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	aquarela	R\$ 2,50	R\$ 9.375,00
46	MASSA CORRIDA PVA	3750	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	aquarela	R\$ 1,20	R\$ 4.500,00
48	MASSA PLASTICA	400	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	arjio	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
52	PORTA LISA 80/DURADOR/COSTELO/FUCK	30	UN	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	tauari	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
53	PORTA LISA 90x210/DURADOR/COSTELO/FUCK	30	un	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	tauari	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
54	POSTE ESTICADOR MADEIRA ROLIÇA ( EUCALIPTO COM TRATAMENTO ) PARA CERCA ( H = 3,20 M )	500	un	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	eucalipto	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
55	POSTE MADEIRA ROLIÇA ( EUCALIPTO COM TRATAMENTO ) PARA CERCA ( H = 2,20 M )	2000	un	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	eucalipto	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00
56	PREGO 15x15	300	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	gerdeau	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
57	PREGO 17 X 21	300	KG	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	gerdeau	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
58	PREGO 18X30	460	KG	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	gerdeau	R\$ 9,50	R\$ 4.370,00
59	PREGO GALVANIZADO 18 X 27 (TELHEIRO)	480	Kg	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	gerdeau	R\$ 14,00	R\$ 6.720,00
64	SUPORTE PARA ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO 300 A 600M EM ABS	100	un	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	pevilon	R\$ 16,20	R\$ 1.620,00
67	TELHA ONDULADA 6 MM (L=1,10 M)	2500	m2	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	eternit	R\$ 13,70	R\$ 34.250,00
70	TIJOLO FURADO 9X14X29 CM 6 FUROS	70000	un	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	ceramica paraíso	R\$ 0,25	R\$ 17.500,00
71	TINTA ESMALTE	180	UN	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	luztol	R\$ 17,00	R\$ 3.060,00
72	TINTA LATEX ACRILICA - SEMI BRILHO	2500	UN	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	aquarela	R\$ 10,30	R\$ 25.750,00
74	TINTA PVA LATEX	2500	UN	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	aquarela	R\$ 2,80	R\$ 7.000,00
76	VERNIZ ACRILICO	360	UN	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	luztol	R\$ 12,50	R\$ 4.500,00
82	ZARCAO/CROMATO DE ZINCO	360	UN	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO OUVIDOR	brasilux	R\$ 13,50	R\$ 4.860,00

A presente interposição ocorre dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 11.2 do Edital, e fundamenta-se nas disposições do Art. 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos fatos e direitos a seguir expostos.

## 1. DA SÍNTESE DO PROCEDIMENTO:

O Município de Ouvidor deflagrou procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com sistema de Registro de Preços, numerado de 056/2025, para registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção civil em geral e correlatos para atender as necessidades do município nos próximos 12 (doze) meses.

Aberta a sessão e iniciada a fase de lances verificou-se que a proposta da empresa recorrida em relação a diversos itens para os quais sagrou-se provisoriamente vencedora é manifestamente inexecutável, inclusive com valores muito abaixo do preço de custos, o que impõe a Administração o dever de desclassificação da proposta.

Com efeito, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 056/2025, notou-se que a empresa recorrida insistia de forma veemente nos



lances para diversos itens em valores visivelmente inferiores aos preços de mercado e, de forma mais preocupante, abaixo dos custos de produção e aquisição dos materiais de construção civil listados no Anexo II do Edital.

A análise preliminar dos preços ofertados por essa licitante revela uma discrepância acentuada com os valores praticados no mercado, indicando que a execução do objeto contratual por tais valores seria financeiramente inviável. A proposta da empresa que provisoriamente sagrou-se vencedora configura-se como **manifestamente inexecutável**, o que levanta sérias dúvidas quanto à sua capacidade de cumprir o futuro contrato sem prejuízo à qualidade dos materiais, ao cronograma de entrega ou, até mesmo, à integridade do próprio contrato.

## 2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Exposta a causa de pedir do recurso decorrente das ocorrências verificadas, tem-se que o presente recurso deve ser conhecido, por ser adequado, previsto em lei e ter sido protocolado no prazo legal estabelecido no Edital e na Lei de Licitações.

É imperioso que a Administração Pública, em sua busca pela proposta mais vantajosa, considere não apenas o menor preço nominal, mas a exequibilidade real da oferta, garantindo que o valor proposto cubra os custos essenciais e ofereça uma margem razoável de lucro ao contratado, sem o que se compromete a execução do objeto. Mais do que isso, é imperioso que a Administração zele pela contratação em preços de mercado, garantindo que os produtos adquiridos sejam entregues na quantidade e qualidade esperada para a contratação.

A desclassificação de propostas manifestamente inexecutáveis é um pilar fundamental da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. A finalidade é proteger a Administração de riscos de não cumprimento contratual, de baixa qualidade e de litígios futuros. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 59, incisos III e IV, é clara ao determinar a desclassificação de propostas que apresentem preços manifestamente inexecutáveis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



A desclassificação é um dever do Pregoeiro, e não uma faculdade, quando a inexecuibilidade for evidente. A lei busca evitar que a Administração contrate serviços ou fornecimentos por preços que, embora baixos, não sejam sustentáveis, levando a problemas na execução, como paralisação da execução, perda da qualidade, pedidos de reequilíbrio, concorrência desleal e violação dos princípios que norteiam as licitações.

Adicionalmente, os §§ 1º e 2º do mesmo art. 59, determina a realização de diligências pela Administração para que esta exija dos licitantes prova da exequibilidade da proposta. Vejamos:

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Aliás, o próprio edital do certame previu que havendo “indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, apresentando, inclusive, Notas Fiscais para a comprovação das informações apresentadas.”

Assim, o presente recurso tem por escopo denunciar o preço inexequível apresentado pela empresa recorrida em relação aos itens expostos em tabela anteriormente. Como nos termos da Lei a exequibilidade da proposta é feita somente em relação à proposta mais bem classificada, de se determinar que a recorrida, apresente juntamente com a resposta do presente recurso, notas fiscais que comprovem o preço de custo de cada um dos itens para os quais restou provisoriamente vencedor ou não sendo este o entendimento, proceda outras diligências a fim de verificar o valor apresentado para fornecimento dos materiais de construção.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem um posicionamento consolidado sobre a inexecuibilidade de propostas, reforçando a importância da atuação do Pregoeiro na proteção do interesse público. Diversas decisões do TCU reiteram que o menor preço não é o único critério para a escolha da proposta mais vantajosa; a exequibilidade é um fator crucial.

O TCU entende que a identificação de preços irrisórios ou em desacordo com o mercado configura indício de inexecuibilidade, cabendo à Administração, por meio de diligência, exigir da licitante a comprovação da viabilidade de sua proposta. Caso a licitante não consiga demonstrar que os custos de sua proposta são suficientes para a execução do objeto com a qualidade exigida e com lucro razoável, sua proposta deve ser desclassificada.



A jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos nº 2.622/2013-Plenário e 1.637/2013-Plenário, destaca que a Administração deve zelar pela economicidade e pela efetividade dos contratos, coibindo propostas que possam comprometer a boa execução, mesmo que aparentemente mais baratas. Uma proposta inexequível pode, a médio e longo prazo, gerar custos adicionais muito maiores para a Administração Pública, seja por rescisões contratuais, novas licitações, problemas de qualidade ou reequilíbrios onerosos.

O princípio da vantajosidade para a Administração Pública não se resume ao menor valor ofertado, mas sim à combinação de preço justo, qualidade, segurança e capacidade de execução da contratada. Propostas com preços manifestamente inexequíveis podem ser indicativo de má-fé, de desconhecimento dos custos envolvidos ou de estratégia para obter o contrato e, posteriormente, buscar reajustes indevidos ou comprometer a qualidade do fornecimento.

Assim, cabe a empresa participante do certame comprovar que tem condições de fornecer os produtos no preço, marca e quantidades indicadas, evitando prejuízos a administração ou irregularidades quando da execução do contrato.

### **3. DO PEDIDO DE CONHECIMENTO DO RECURSO E DO SEU PROVIMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA RECORRIDA.**

Diante do exposto, requer o conhecimento do recurso para desclassificação da proposta apresentada pela recorrida em relação aos itens já citados acima, ante a existência de indícios de inexequibilidade e risco à execução contratual, nos termos e conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no próprio Edital (item 8.5 e 8.7), devendo o Pregoeiro intimar a recorrida para apresentar juntamente com a resposta do recurso notas fiscais comprovando o preço de custo de cada um dos itens, para ao final proceder a desclassificação da proposta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

**VY PREMOLDADOS LTDA.**

CNPJ nº 12.186.906/0001-21.

**ROZÂNGELA FERREIRA LIMA PÁDUA CASTRO.**

CPF nº 779.353.061-68.

